

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## DECRETO N.º 42/2015

**ALTERA DECRETO N.º 06/2015, QUE REGULAMENTA O ART. 208 DA LEI COMPLEMENTAR N.º. 280/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

**JOÃO ANTONIO BARBOZA**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Ofício Interno DFF 054/2015, da Chefia da Divisão de Fiscalização Fazendária, informando que os contribuintes têm demonstrado interesse em firmar acordos de parcelamento de débitos nos moldes do Decreto nº 06/2015, mas nem sempre conseguem efetuar o pagamento da primeira parcela na mesma data da formalização do processo, vistas a inexistência de posto de arrecadação neste Paço Municipal;

### **DECRETA:**

Art. 1.º O parágrafo 1º, artigo 2º, do Decreto nº 06/2015, de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...


§ 1º. A primeira parcela será paga pelo contribuinte no máximo até 24 horas após a formalização do parcelamento, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes;

....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

15 de maio de 2015.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

  
VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – Jardim Bela Vista

CEP 14150-000 – Serrana – SP

Site: [www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) – Tel./Fax: (16) 3987-9244

Serrana, 15 de Maio de 2015

Ofício Interno DFF 054/2015

Ilmo. Dr. Victório Eduardo A Santos  
Secretário de Administração e Finanças  
Assessoria de Negócios Jurídicos

**Ref.: Parcelamento de débitos tributários e não Tributários**

Considerando que, em 24 de Março de 2015, foi alterado o decreto nº. 06/2015, pelo decreto 19/2015 e;

Considerando que nesta divisão de Atendimento não possui nenhum posto de arrecadação (banco) solicito que seja alterado o artigo 2º do referido decreto, tendo em vista que os contribuintes fazem os acordos e não tem como pagar a primeira parcela no mesmo dia como diz o artigo 2º parágrafo;

§ 1º. A primeira parcela será paga pelo contribuinte no momento da formalização do parcelamento, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes;

Em face do exposto solicito de V.Sa., providencias para alterar o referido artigo para:

§ 1º. A primeira parcela será paga pelo contribuinte em no Maximo 24 horas da formalização do parcelamento, ficando esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes;

Maria de Fátima Fernandes do Bem  
Chefe da Divisão de Fiscalização Fazendária